



MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA
CHAMADA PÚBLICA nº 002/2026
PROCESSO Nº: 109/2026

Edital Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados à composição de cestas básicas a serem distribuídas pela Secretaria de Assistência Social às famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para programas sociais.

A Prefeitura Municipal de Hulha Negra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1562, inscrita no CNPJ sob n. 94.702.784/0001-43 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, aqui representado pelo Sr. Fernando Campani, prefeito, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na lei Nº 14.628/2023 (PAA- Compra Institucional) e Decreto Nº 11.802/2023, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados à composição de cestas básicas a serem distribuídas pela Secretaria de Assistência Social às famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para programas sociais. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta até o dia **30 de março de 2026**, às 09h na sede da Prefeitura Municipal e Hulha Negra, Centro Administrativo, Setor de Licitações, localizada Avenida Getúlio Vargas, nº 1562, quando terá início o julgamento das propostas.

- 1. OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados à composição de cestas básicas a serem distribuídas pela Secretaria de Assistência Social às famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para programas sociais, no anexo I deste edital.
- 2. FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2026 – Gêneros Alimentícios da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Código reduzido 3766.**
- 3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** Para participação da chamada pública, o agricultor individual, formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação



e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA N.º 002/2026
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTO PROPONENTE (NOME
COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME
COMPLETO)**

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

001 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para o Programa de Aquisição de alimentos (PAA), com assinatura do agricultor participante;
- d. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.);
- e - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - ENVELOPE Nº 001 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- a) - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b)- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para o Programa de Aquisição de alimentos (PAA) com assinatura de todos os agricultores participantes;
- c) – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas(alvarás, selos, certificações, etc.);
- d) - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - ENVELOPE Nº 001 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa de Aquisição de alimentos (PAA), assinado pelo seu representante legal;
- f. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas(alvarás, selos, certificações, etc).

5. PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a proposta descrevendo o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser



fornecida. Ainda, deve estar acompanhado do projeto de venda, conforme anexos.

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 01 dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a. – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b. – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c. – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d. – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a

composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de



assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos devem ser entregues no local, data e horário definidos pela Secretaria de Assistência Social, que comunicará os fornecedores selecionados com antecedência mínima necessária para organização logística. O local poderá incluir a sede da secretaria ou outro espaço designado pela administração, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço socioassistencial.



8.1. Poderá haver reajustes nas datas ou quantidades, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 Os produtos devem ser entregues em sacos, redes ou caixas plásticas limpas de forma que não comprometa sua qualidade. Devem estar separados e etiquetados com a pesagem ou quantidade, o nome legível da Escola e o nome do produto e do fornecedor.

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal.

9. PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até o quinto dia útil do mês, após cada entrega, vedada a antecipação de valores para faturamento.

10. RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

11. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Especificações, Termo de referência e plano de trabalho dos gêneros alimentícios;

Anexo II – Projeto de venda;

Anexo III – Minuta de Contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site da Prefeitura Municipal de Hulha Negra www.hulhanegra.rs.gov.br e mural de publicações oficiais do Município.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o Programa de Aquisição de alimentos (PAA), deverá respeitar o valor máximo de



R\$15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 15.000,00.

12.3 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h, e das 13h às 17h na Prefeitura Municipal de Hulha Negra no Setor de Licitações, sito na Av. Getúlio Vargas, n.º 1562, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou no site do Município: www.hulhanegra.rs.gov.br.

Hulha Negra, 05 de março de 2026.

Fernando Campani
Prefeito

Parecer da Procuradoria Jurídica:

O presente Edital foi examinado por esta assessoria. Preenche os requisitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e reflete regularidade que permite sugerir prosperidade do processo.

Hulha Negra, ____ de ____ de 2026.

Gabriel Domingues
Procurador Jurídico
OAB/RS 125.124



ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública
Nº 002/2026

Modelo de Projeto de Venda proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 – HULHA NEGRA					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente	
				11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço				5.DDD/Fone	

6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
-----------------------------------	--	--	--	-------	--

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
1					
2					

OBS* Preço publicado no Edital n 03/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:



Modelo de Projeto de Venda proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 – HULHA NEGRA					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
6. Nº Conta Corrente					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município

4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		

[illegible]

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 – HULHA NEGRA						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5.CEP	
6. N° da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.N° da Agência			11.N° da Conta-Corrente	
II- Relação dos Produtos						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
Obs* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

CHAMADA PÚBLICA 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX
CONTRATO Nº XX

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, inscrita no CNPJ

94.702.784/0001-43, com sede à Av. Getúlio Vargas, 1562, neste Município, aqui representado pelo Sr. Matheus de Andrade Rodrigues, brasileiro, portador da CI 4112678802, CPF: 040.962.000-93, residente e domiciliado na localidade Colônia Nova esperança S/N, nesta cidade.

CONTRATADO: por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. xxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais).

As partes antes qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato, conforme especificado no **Edital de Chamada Pública nº. 002/2026**, em conformidade com a **Lei n.º 14.628/2023 PPA- Compra Institucional**) e Decreto nº 11.802/2023 e suas alterações posteriores e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: é objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados à composição de cestas básicas a serem distribuídas pela Secretaria de Assistência Social às famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para programas sociais, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção,



conforme a legislação da Lei nº 14.628/2023 (PAA – Compra Institucional) e Decreto nº 11.802/2023.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (xxxx).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo fornecimento no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Planilha de especificações dos gêneros alimentícios, quantidade total e preço de aquisição.

Item	Descrição Do Produto	Unidade	Quantidade	Preço De Aquisição	
				Unitário	ValorTotal
xx	xxxxxx				
xx	xxxxxx				

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 3766.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para O Programa de Aquisição de alimentos (PAA) e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2025, pela Lei nº 14.628/2023 (PAA – Compra Institucional), pela Lei nº 14.133/2021 e pela Decreto nº 11.802/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Hulha Negra, xx. de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA